

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 01/2006

OBJETO Dispõe sobre revisão anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

Apresentado em sessão do dia 13/02/2006

Autoria da Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20 / 02 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução nº 100, de 20/02/2006

Projeto de Resolução nº 01/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a aplicar o índice de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPC (FIPE), em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de fevereiro de 2006.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a aplicar o índice de 4,53% (quatro vírgula cinqüenta e três centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPC (FIPE), em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de fevereiro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 01/2006, de autoria da Mesa Diretora.**

Ementa: Dispõe sobre revisão anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regulando*

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução nº 01/2006, de autoria da Mesa Diretora.**

Ementa: Dispõe sobre revisão anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *regularidade de*

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 01/2006, de autoria da Mesa Diretora.**

Ementa: Dispõe sobre revisão anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

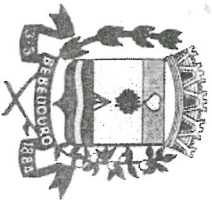
[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2006

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Resolução nº 01/2006, de fixação do percentual de aumento dos valores das referências salariais dos servidores públicos municipais à Câmara Municipal, nos termos do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso X.

É a chamada revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos que a Carta Maior exige seja feita com o objetivo de evitar perdas que impliquem na queda do poder de compra destes vencimentos.

Vejanos.

ID DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre organização de sua secretaria, funcionamento de seus órgãos e administração dos seus recursos humanos, basta verificar o teor do art. 18, III, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

III – dispor sobre organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto ao município, especificamente, aliás, à Câmara Municipal.

Regular quanto à competência.

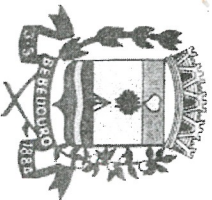
II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de aplicação da Revisão Geral Anual prevista na Constituição Federal, art. 37, X, e do veículo normativo utilizado, resolução, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Cumpre à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, dentre elas a administração dos seus servidores, de modo que a aplicação de dispositivo constitucional que objetiva recomposição dos vencimentos por conta das perdas provocadas pela inflação no período se revela adequada.

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Por definição **resolução** (vide Hely Lopes Meilhes in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção ou veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa e regência de outras atividades internas da Câmara.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 68, II, e nosso Regimento Interno, artigo 154 e 155, V, assim tratam a resolução, como o veículo normativo adequado à regulação de matérias de competência privativa que não excede os limites da Câmara.

Na hipótese, a propositura pretende aplicar a Revisão Geral Anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, assim, o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a resolução por absoluto respeito à técnica legislativa, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

Regular quanto a iniciativa e veículo normativo.

III) DO PROJETO E SUA MATERIALIDADE

Estabelece o art. 37, X, da Constituição Federal:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

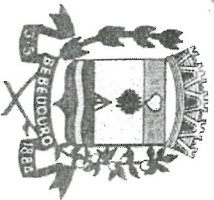
X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Diante da clareza do dispositivo constitucional, pouco se tem a acrescentar a respeito da natureza do projeto, tampouco de sua conveniência e oportunidade.

Por último, devemos analisar a questão da revisão geral anual sob o ponto de vista da geração de despesa pública em caráter continuado. Na medida em que o projeto venha a ser aprovado, não há como negar que haverá geração de despesa e como tal, necessário respeitar os ditames inseridos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo aquilo disposto no Capítulo IV, arts. 15 e seguintes. Portanto o projeto deve vir acompanhado pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I) e a declaração do ordenador de despesa (art. 16, II).

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Na hipótese, o projeto veio acompanhado da estimativa do impacto financeiro-orçamentário e da declaração o ordenador de despesa, o que demonstra sua regularidade formal neste aspecto.

Em sua obra "Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo", Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciguera Rossi (NDI, pág. 90/91) assim prelecionam:

A geração de despesa será precedida por novas providências administrativas (art. 16, I e II); nesse âmbito, o gasto obrigatório de caráter continuado solicita, adicionalmente, o instituto da compensação financeira, que se dá mediante o corte de despesa ou o aumento de receita tributária própria (art. 17).

Sem isso, a despesa carrega vício de origem; será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público; seu ordenador pode ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Ademais, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10, IX, da lei n° 8429, de 1992).

Ordenador da despesa é a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho e autorização de pagamento, procedimentos que constituem a primeira e a última fase orçamentária da despesa do setor público. É isso o que dispõe o Decreto-lei n° 200, de 1967 (art. 80, §1°). Na Prefeitura, o ordenador nato é o Prefeito; na Câmara, o Presidente da Mesa; nas entidades descentralizadas, os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas; tais dirigentes, contudo, podem delegar tal mister a outro agente público.

IV) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

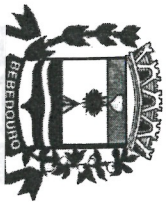
Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de fevereiro de 2.006.

FERNANDO GALVÃO MOURA

Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 20/10/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT.: 11132/2006

DATA: 08/02/2006 HORA: 13:10:40

ORIG: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO

08 VOTOS FAVORÁVEIS

3 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

RESP: IDESIA MAGALHAES

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2006

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a aplicar o índice de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPC (FIPE), em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de fevereiro de 2006.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martines de Camargo
VICE-PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A revisão salarial prevista na presente Resolução está em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEPHONE: (17) 3345-9200



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Lucson Antonio Pereira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

D E C L A R A Ç Ã O

CELSO TEIXEIRA ROMERO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 20 de Fevereiro de 2.006.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

“DEUS SEJA LOUVADO”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

REVISÃO GERAL ANUAL – 4,53% (QUATRO PONTOS PERCENTUAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTÉSIMOS) – I.P.C. – (ÍNDICE DE PREÇOS DO CONSUMIDOR) - FIPE

DOTAÇÕES: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - FUNCIONÁRIOS
OBRIGAÇÕES PATRONAIS

EXERCÍCIO DE 2.006

Receita Esperada em 2.006	R\$1.723.900,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.006	R\$1.723.900,00
Custo da Nova Despesa em 2.006	R\$ 22.897,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	1,33%
Estimativa do Impacto Financeiro	1,33%

EXERCÍCIO DE 2.007

Receita Esperada em 2.007	R\$1.801.992,67
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.006	R\$1.801.992,67
Custo da Nova Despesa em 2.006	R\$ 23.934,23
Estimativa do Impacto Orçamentário	1,33%
Estimativa do Impacto Financeiro	1,33%


EXERCÍCIO DE 2.008

Receita Esperada em 2.008	R\$1.883.622,94
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.007	R\$1.883.622,94
Custo da Nova Despesa em 2.007	R\$ 25.018,45
Estimativa do Impacto Orçamentário	1,33%
Estimativa do Impacto Financeiro	1,33%

Observações: *Receita Esperada = Receita Orçada*

Para os exercícios de 2.007/2.008 foram aplicados índices acumulados do I.P.C. - FIPE para Dezembro/05=4,53% (quatro pontos percentuais e cinquenta e três centésimos)

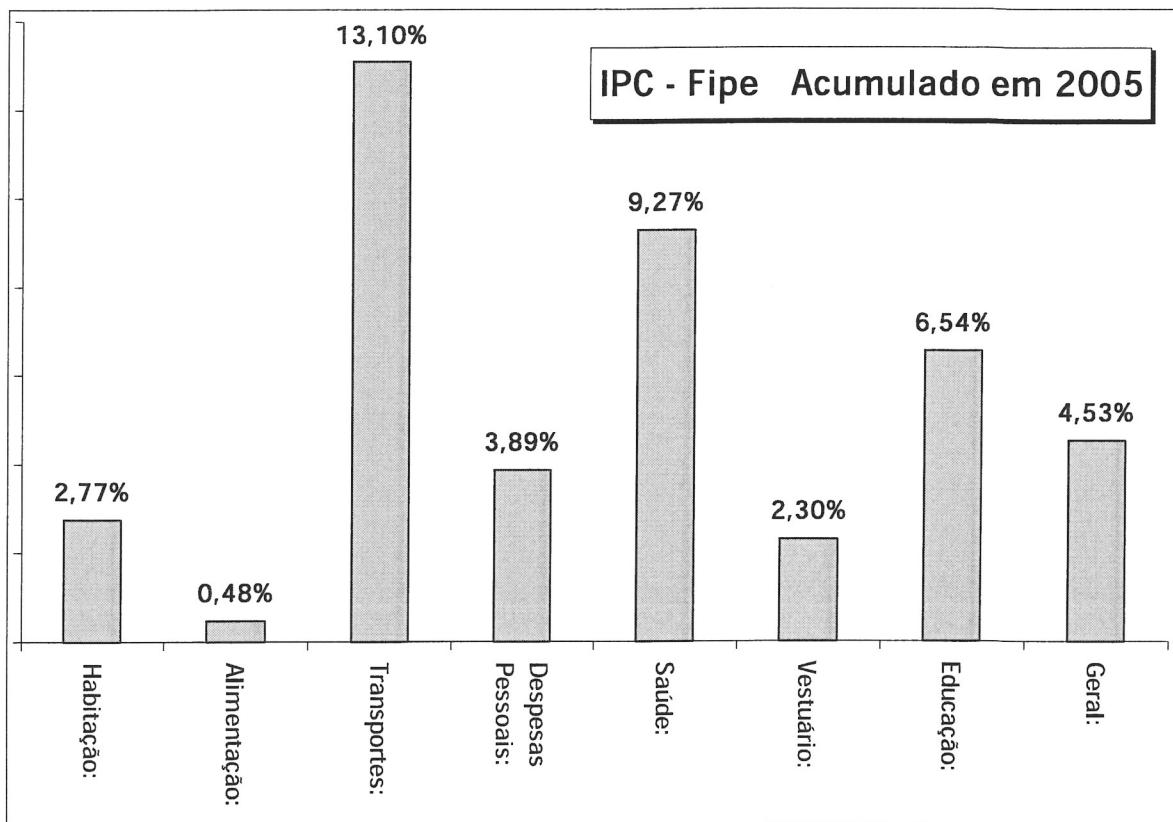
Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de Fevereiro de 2.006.


Lucliene Tribioli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira
CRC-1SP178966/O-0



Uma das menores inflações da história

Hoje a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP divulgou o IPC relativo ao mês de dezembro. A inflação na capital paulista ficou em 0,29% no mês e fechou o ano de 2005 com 4,53%. O gráfico mostra o comportamento da inflação por grupos:



Fica claro, uma vez mais, que a inflação é causada pelos “preços administrados”. Na realidade, são preços de bens e serviços controlados por grandes empresas (do setor público ou privatizadas) que têm a possibilidade de realizar aumentos de preços sem causar uma redução muito elevada da demanda. Educação e saúde são itens essenciais para uma boa parcela da população que tem renda para fugir dos maus serviços prestados nessas áreas pelo serviço público. Escolas e convênios médicos reajustaram seus preços com base no IGP-M de 2004 que ficou em 12,5%. O mesmo valeu para todas as tarifas de serviços públicos como água, luz, pedágio, metro, trens, iptu, ipva e também para os telefones. Também influenciou a alta dos preços dos combustíveis e derivados, decorrente do “choque do petróleo” no mercado internacional.

Não fossem esses eventos – a indexação de preços e o choque do petróleo – a inflação de São Paulo teria ficado muito perto da inflação internacional. Em 2005 a inflação medida pela Fipe foi uma das menores da história do índice, que começou a ser calculado na década de trinta do século passado. Apenas nos anos de 1998, 1948, 1950, 1949 e 2000 São Paulo registrou inflações menores do que a do ano passado. A expectativa é a de que em 2006 a inflação seja menor ainda.

A GLOBAL INVEST ASSET MANAGEMENT, gestora dos fundos Lugano, San Marino, Mônaco e Atenas, oferece soluções em economia e finanças com uma equipe altamente qualificada e formadora de opinião sobre os mais diversos assuntos econômicos e financeiros.

Diretoria	diretoria@globalinvest.com.br
Comercial	comercial@globalinvest.com.br
Asset Management	asset@globalinvest.com.br
Pedro Paulo Bartolomei da Silveira Economista-Chefe – 55 11 3045 5656	<u>pedro.silveira@globalinvest.com.br</u>

Paraná - Rua Visconde de Nacar, 1440 . 26º andar . CEP 80.410-201 . Curitiba
Tel: (41) 3029.3934 . Fax: (41) 3025.7699

São Paulo - Rua Funchal, 551 . 3º andar - Cj. 32. CEP 04.551-060 . Vila Olímpia
Tel: (41) 3045.5656 . Fax: (41) 3045.5656

Acese: www.globalinvest.com.br

Este relatório foi preparado pela GLOBAL INVEST e é distribuído a título gratuito, com finalidade única de prestar informações ao mercado em geral. Não possuindo a GLOBAL INVEST qualquer vínculo com pessoas que atuem no âmbito das companhias analisadas, assim como a empresa não recebe remuneração por serviços prestados ou apresenta relações comerciais com as companhias analisadas. Apesar de ter sido tomado todo o cuidado necessário de forma a assegurar que as informações aqui prestadas reflitam com precisão informações no momento em que as mesmas foram colhidas, a precisão e a exatidão de tais informações não são por qualquer forma garantidas e a GLOBAL INVEST por elas não se responsabiliza. A GLOBAL INVEST não aceita responsabilidade, de qualquer natureza, por perdas direta ou indiretamente derivadas do uso deste relatório ou do seu conteúdo. Este relatório não pode ser reproduzido, distribuído ou publicado por qualquer pessoa, para quaisquer fins. A GLOBAL INVEST, assim como seus colaboradores e executivos, poderão eventualmente manter posições de curto e/ou longo prazo em qualquer ativo do mercado financeiro, mencionado ou não neste relatório.